



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**ELABORA A DENOMINAÇÃO – “PRAÇA WAGNER AUGUSTO ANDREASI” PARA O CANTEIRO SITUADO, ENTRE AS VIAS EMILIANA ARRUDA DE ARAÚJO E CELINA SOARES MAGALHÃES NO BAIRRO PARQUE DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A p r o v a:**

**Art. 1º** Fica denominada “Praça Wagner Augusto Andreasi”, a área pública compreendida entre as ruas Emiliana Arruda de Araújo e Celina Soares Magalhães, localizada no bairro Lageado, no município de Campo Grande – MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande – MS, 09 de agosto 2021.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador (REDE)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva-se à criação de denominação, hoje inexistente, do terreno localizado na bifurcação da rua Emiliana Arruda de Araújo com a rua Cenira Soares Magalhães para o nome de “Praça Wagner Augusto Andreasi”, localizada no bairro Lageado, no município de Campo Grande – MS.

Wagner Augusto Andreasi nasceu em Presidente Prudente em 16 de agosto de 1951. Mudou-se para Campo Grande em 1971 para cursar Engenharia Civil pela então Universidade Estadual de Mato Grosso, hoje atual UFMS, após forma-se atuou no ramo da engenharia civil até 1985.

Foi coordenador da Superintendência do Centro Oeste – SUDECO, de 1980 a 1981. Como profissional autônomo, atuou desde 1986, realizando de perícias judiciais e extrajudiciais, sendo proprietário da empresa W3A - Serviços Técnicos e de Informação.

De 1999 a 2001 cursou mestrado em engenharia civil pela Universidade Federal de Santa Catarina. Tornou-se doutor em engenharia civil em 2009, também pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O professor Dr. Wagner Augusto Andreasi ministrou no curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (Faeng). Foi professor das disciplinas Projeto de Edifícios, Planejamento de Obras, Avaliações e Perícias de Engenharia, Desempenho Térmico de Edificações e Desenho e Projeções Cotadas.

Engenheiro Civil egresso da UFMS, com Pós-Graduação em Construção Civil, foi pesquisador e professor no Curso de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade. Foi chefe do antigo Departamento de Estruturas e Construção Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) e um dos responsáveis pela implantação do Laboratório de Análise e Desenvolvimento de Edificações – LADE/UFMS, onde atuou como pesquisador, coordenador e fundador.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Iniciou na maçonaria em 25/05/1992 pela Gran Loja do Estado de Mato Grosso do Sul, onde atuou desde membro honorário à grão-mestre, cargo que exerceria mandato de Grão-Mestre da GLEMS até junho de 2021, caso não fosse acometido pela COVID-19.

Wagner Augusto Andreasi foi muito atuante na maçonaria, sendo membro honorário da Gran Logia Simbólica del Paraguay, grão-mestre honorário da Grande Loja da Bahia, grão-mestre benemérito da Grande Loja do Acre, grão-mestre honorário da Grande Loja de Mato Grosso, grão-mestre honorário da Grande Loja do Rio Grande do Norte. Recebeu também comenda Barão de Batovi oferecida pelo Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul e comenda Cruz de São João oferecida pelo Grande Oriente de Mato Grosso do Sul.

Na Ordem DeMolay foi presidente do Conselho Executivo Capítulo João Afonso de Barros Mello por diversos anos, delegado do Oficial Executivo da Oficialaria Executiva de Mato Grosso do Sul, foi também Oficial Executivo de Mato Grosso do Sul de 2000 à 2003. Membro emérito da Ordem DeMolay do Supremo Conselho da Ordem DeMolay, recebendo também a comenda do Mérito da Ordem DeMolay.

Nos deixou no dia 03 de abril de 2021, vítima de complicações respiratórias em decorrência da COVID-19, doença que assola nosso país.

No que tange à constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, inciso I, que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica desta Capital, em seu art. 22, inciso XII, estabelece competência da Câmara Municipal dispor sobre “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.

Por seu turno, a respectiva matéria legislativa encontra guardada na Lei Municipal nº. 5.291/2014, onde considerando-se já restar justificada pelos argumentos apresentados, a descrição dos fatos que envolveu a pessoa homenageada, bem como a sua relevante importância para o Município de Campo Grande, anexa-se ao presente projeto de lei, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fins de preenchimento de todos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da referida norma, o seguinte e taxativo rol documentativo que se passa a expor:

- Certidão de óbito da pessoa homenageada; e
- Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, confirmando a localização exata do logradouro público e a inexistência de qualquer denominação atribuída a este.

Isto posto, pelos motivos apresentados, o presente signatário conta respeitosamente com a colaboração dos nobres pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, na forma expressa prevista pelo Art. 22, XII da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador (REDE)